



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

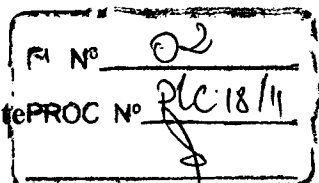
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018 - DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a criação de função de confiança e extinção de cargo que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte LEI COMPLEMENTAR:



- Artigo 1º - Fica criado no quadro de servidores da Câmara Municipal uma Função de Confiança de Diretor Geral, a ser exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo, nos termos do Artigo 37, V, da Constituição Federal.

§ 1º O servidor designado para o exercício de Função de Confiança deverá possuir experiência na secretaria administrativa da Casa;

§ 2º - É requisito para o cargo de Diretor Administrativo Curso Superior;

§ 3º - A designação do servidor é de competência exclusiva do presidente da Câmara;

§ 4º - o servidor designado receberá pelo exercício das referidas atribuições uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário base do cargo efetivo.

§ 5º - São atribuições do cargo de Diretor Geral:

- coordenar as tarefas na área administrativa e de recursos humanos;
- coordenar e manter sob sua supervisão todas as atividades administrativas em geral.
- controle da correspondência e preparação da pauta da sessão, de acordo com o Regimento da Casa;
- auxiliar na elaboração de requerimentos, indicações, projetos, ofícios e demais proposições relativas ao processo legislativo;
- auxiliar na elaboração e análise de projetos, sempre que solicitado por vereador ou comissão;
- controle da agenda administrativa do Presidente da Casa;
- participação nas sessões camarárias, fazendo, inclusive a leitura das matérias, se solicitado pelo presidente da Casa;
- acompanhar o trâmite das proposições junto ao Poder Legislativo;
- planejamento do serviço de cerimonial, quando da realização de eventos;
- organização geral da secretaria da Câmara no aspecto administrativo, visual e funcional.

Art. 2º - É vedado o exercício das Funções de Confiança ao servidor detentor de cargo efetivo:

I - investido em outro cargo em comissão;

II - em cumprimento de estágio probatório, e



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

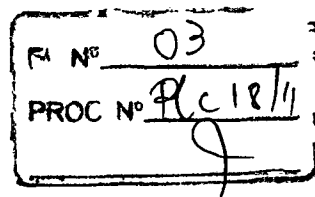
III - que tenha sofrido punição administrativa, civil ou penal, transitada em julgado.

Art. 3º - A Gratificação por Desempenho de Função de Confiança não se incorpora ao vencimento do servidor e será suspensa quando de sua dispensa da Função de Confiança.

Art. 4º - A perda da função de confiança ocorrerá:

I - a pedido do servidor;

II - a critério do Presidente.



Artigo 5º - Fica extinto o cargo de provimento efetivo de Coordenador Administrativo, constante do anexo I da Lei Complementar nº 05, de 6.5.1992.

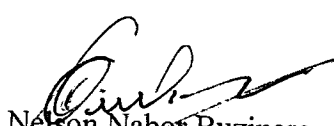
Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

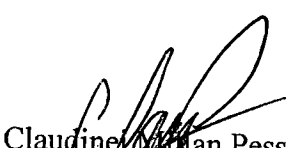
Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2011.

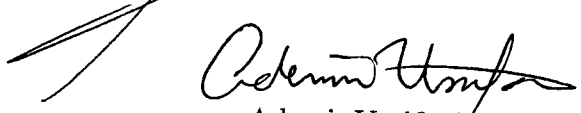
Sala das Sessões "DR. JOÃO HOLMES LINS".

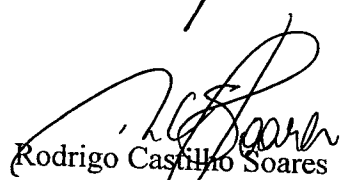
Dracena, 19 de setembro de 2011.

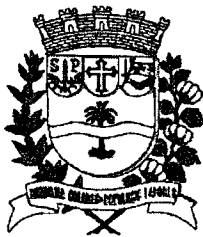
PELA MESA


Nelson Nabor Buzinaro
=Presidente=


Claudiney Lúcia Pessoa
=Vice-Presidente=


Ademir Ussifatti
= 1º Secretário =


Rodrigo Castillo Soares
= 2º Secretário =



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

JUSTIFICATIVA

Fl. Nº	04
PROC Nº	PLC 18/11

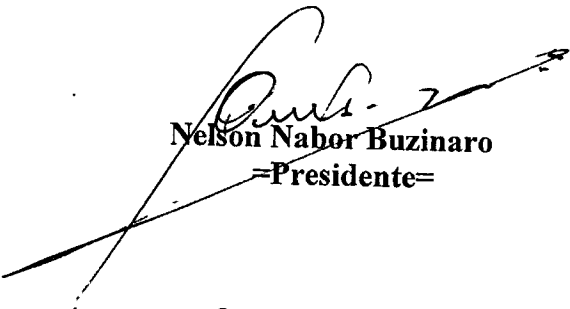
O E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo fez apontamentos no Processo nº. 1988/026/10, em relação à “transposição de cargo” existente na Casa em relação ao cargo de Coordenador Administrativo. Muito embora a transposição de Cargo tenha gerado economia significativa para o legislativo, o Tribunal entende que a prática deve ser evitada.

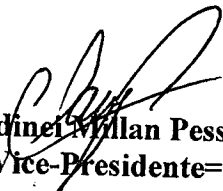
O cargo de Coordenador Administrativo está vago desde janeiro de 2003, e nesse período de quase nove anos os funcionários têm correspondido às necessidades do Legislativo. Um prédio novo foi construído, os serviços têm sido modernizados e apesar das restrições de parte do órgão fiscalizador as funções vêm sendo exercidas pelos funcionários da casa sem nenhum prejuízo dos trabalhos, que sempre estiveram a contento dos Senhores Vereadores, como bem se pode notar.

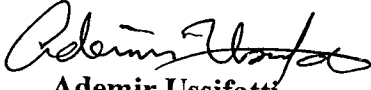
No entanto, para que se evite maiores controvérsias e novo apontamento o presente Projeto de Lei Complementar é inadiável e merece a aprovação pelo E. Plenário.

A designação de um servidor do quadro efetivo representou economia aos cofres públicos e atende as necessidades dos serviços.

Dracena, 19 de setembro de 2011.


Nelson Nabor Buzinaro
=Presidente=


Claudinei Willan Pessoa
=Vice-Presidente=


Ademir Ussifatti
= 1º Secretário =


Rodrigo Casilho Soares
= 2º Secretário =